



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 872/2023

Súmula: Concede Aumento e Reposição Salarial aos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas, Professores e demais Agentes Políticos, e reposição salarial ao Prefeito e Vice Prefeito de Flor da Serra do Sul – Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Reposição e Aumento Salarial** aos **Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Professores**, na ordem de 6% (*seis por cento*), dos quais 4,36% trata-se de Reposição Salarial, verificada no período abril de 2022 a março de 2023 (INPC/IBGE) e 1,64% de aumento salarial.

Parágrafo único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, fica garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 495/2011 o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º - À revisão ora autorizada excetuam-se aos servidores inativos sem direito à paridade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição e aumento Salarial aos Secretários Municipais, nos mesmos moldes dos Servidores Públicos, segundo artigo 3º da Lei nº 728/2020 do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial ao Prefeito e Vice Prefeito no percentual de 5,93%, verificada no período Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 (INPC/IBGE), nos termos do artigo 2º da Lei nº 728/2020 do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição no importe de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), sobre o vale alimentação mensal dos servidores Municipais conforme a Lei Municipal nº 749/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Art. 6º - Esta lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias – ACE deste município, uma vez que a alteração salarial dos mesmos, é baseada em Lei Federal.

Art. 7º - A Reposição de que trata este Projeto de Lei, será retroativo a **1º de Abril de 2023.**

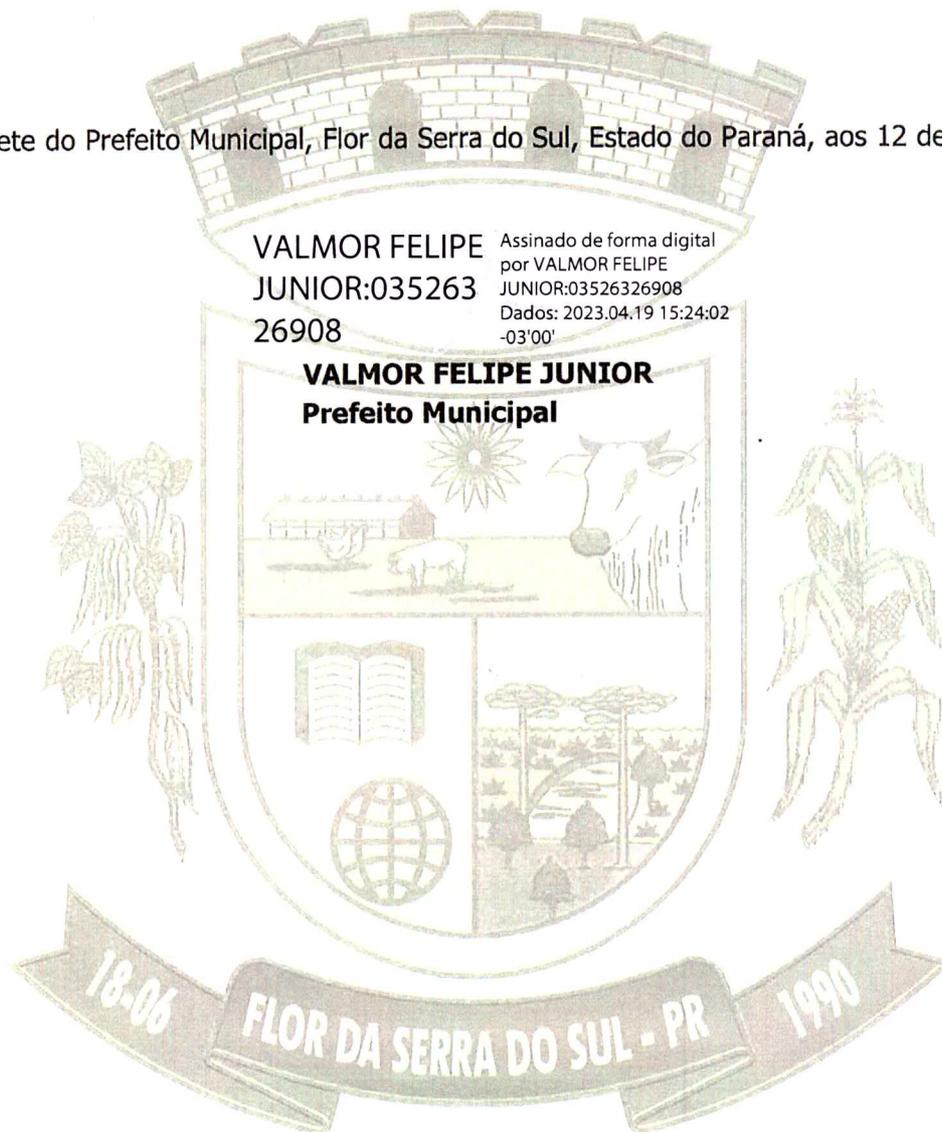
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 12 de Abril de 2023.

VALMOR FELIPE
JUNIOR:035263
26908

Assinado de forma digital
por VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908
Dados: 2023.04.19 15:24:02
-03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, professores e aos Secretários Municipais (Previsão legal contida no artigo 3º da Lei nº 728/2020 do Executivo Municipal), a qual representar-se-á pelo percentual de 6%, dos quais 4,36% trata-se de Reposição Salarial, verificada no período abril de 2022 a março de 2023 (INPC/IBGE) e 1,64% de aumento salarial. No tocante a reposição dos vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, a mesma se dará no percentual de 5,93% verificado no período Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 (INPC/IBGE), nos termos do artigo 2º da Lei nº 728/2020 do Executivo Municipal.

Essa medida é apresentada buscando valorizar e prestigiar nossos servidores de carreira, assim como, com responsabilidade e buscando direcionar os recursos públicos para importantes obras e serviços à população.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

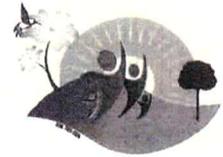
VALMOR FELIPE Assinado de forma digital
por VALMOR FELIPE
JUNIOR:035263 JUNIOR:03526326908
26908 Dados: 2023.04.19
15:22:53 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

**PERCENTUAL APURADO PARA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS,
PROFESSORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

19/04/2023, 08:59

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
19/04/2023 - 08:59

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados Informados

Data inicial 04/2022
Data final 03/2023
Valor nominal R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,04361090
Valor percentual correspondente 4,361090 %
Valor corrigido na data final R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PERCENTUAL APURADO PARA PREFEITO E VICE PREFEITO:

19/04/2023, 08:58

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
19/04/2023 - 08:51

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados Informados

Data inicial 01/2022
Data final 12/2022
Valor nominal R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,05932360
Valor percentual correspondente 5,932360 %
Valor corrigido na data final R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).